

MARIA APARECIDA PAULINO
DE PAIVA E CIA LTDA

CNPJ: 14.181.650/0001-95 MARIA
APARECIDA PAULINO DE PAIVA E
CIA LTDA

R IRIA CALÇAS, 107 CENTRO -
ARCEBURGO - MG 37820-000 Fone:
(19)3656-0315 | E : 001.828.345/0037

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#	Cód	Descrição	Qtd	Un	Vi Unit.	Vi Total
001	14	REFEITACAO				
	3	UN X 30,0000			90,00	

QTD. TOTAL DE ITENS 001

VALOR TOTAL R\$ 90.00

FORMA DE PAGAMENTO Valor Pag
Dinheiro 90.00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://nfce.fazenda.mg.gov.br/portalfnce>

3122 0614 1816 5000 0195 6500 1000 0002 2910 0001
3177



CONSUMIDOR CNPJ:
44.329.813/0001-23
CONSUMIDOR
R IRIA CALÇAS 107 CENTRO
ARCEBURGO
NFC-e nº 000000229
Série 001
09/08/2022 13:07:01
Protocolo de Autorização:
131228968211272
Data de Autorização:
09/08/2022 13:07:35

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE
PELO SIMPLES NACIONAL" e

II NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/12): R\$ 28,30
PSZ Automação - Solid Soft



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 -
CEP 14.150-000 - Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Empenho 4385 / 2022

Considerando o decreto municipal 142/2021, onde o chefe do poder executivo municipal, me designa à exercer a função de controle interno da Prefeitura Municipal de Serrana;

Considerando o que ressalta o Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, por intermédio do comunicado SDG nº 32/2012, também os artigos 68 e 69 da Lei 4.320/1964 e por fim, o comunicado SDG nº 19/2010 que tratam do regime de adiantamento;

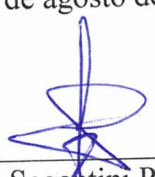
Considerando por fim que a Lei Municipal que trata de adiantamentos se encontra desatualizada e que é urgente a necessidade de atualização e regulamentação sobre o tema;

Emito nesse ato, parecer **FAVORÁVEL** quanto à conformidade das informações constantes da prestação de contas do **empenho supracitado**.

Contudo, há de se destacar que não há regulamentação municipal sobre o formato dos relatórios de viagens, que comprovem por meio de documentos e registros fotográficos, a veracidade das agendas, restando a esse controle interno, se basear nas declarações dos servidores que gozam de fé pública.

Destaca-se também a necessidade urgente de se fotocopiar e digitalizar todos os empenhos, visando preservar os documentos comprobatórios das despesas.

Serrana, 31 de agosto de 2022.



Fabricio Segantini Pizzo
Controle Interno Municipal de Serrana
Matrícula 100.674



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 -

CEP 14.150-000 - Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Empenho 4395 / 2022

Considerando o decreto municipal 142/2021, onde o chefe do poder executivo municipal, me designa à exercer a função de controle interno da Prefeitura Municipal de Serrana;

Considerando o que ressalta o Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, por intermédio do comunicado SDG nº 32/2012, também os artigos 68 e 69 da Lei 4.320/1964 e por fim, o comunicado SDG nº 19/2010 que tratam do regime de adiantamento;

Considerando por fim que a Lei Municipal que trata de adiantamentos se encontra desatualizada e que é urgente a necessidade de atualização e regulamentação sobre o tema;

Emito nesse ato, parecer **FAVORÁVEL** quanto à conformidade das informações constantes da prestação de contas do **empenho supracitado**.

Contudo, há de se destacar que não há regulamentação municipal sobre o formato dos relatórios de viagens, que comprovem por meio de documentos e registros fotográficos, a veracidade das agendas, restando a esse controle interno, se basear nas declarações dos servidores que gozam de fé pública.

Destaca-se também a necessidade urgente de se fotocopiar e digitalizar todos os empenhos, visando preservar os documentos comprobatórios das despesas.

Serrana, 31 de agosto de 2022.

Fabricio Segantini Pizzo
Controle Interno Municipal de Serrana
Matrícula 100.674